



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



CONTRATO Nº 0 4 / 2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O IPML – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A 1DOC TECNOLOGIA S.A. DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE SISTEMA PARA GESTÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS - GED.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTES - Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o **IPML – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, Estado de São Paulo, sediado à Rua Wilson Vítório Colleta, 111 - Jardim Maria Buchi Modeneis | 13482-225 | Limeira | SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº CNPJ Nº 09.626.556/0001-62, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado por, pela Sr.^a **Claudete Florêncio - Superintendente** portador da Cédula de Identidade RG. sob o nº 41.714.883-5 e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 284.960.098-90 e, de outro lado, a empresa **1DOC TECNOLOGIA S.A.**, com sede na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, bairro Cachoeira do Bom Jesus, e-mail: alice@1doc.com.br, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina - CEP. 88056-000 - Telefone: (48) 3031-8755, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.625.833/0001-76, e pela Inscrição Estadual sob o nº. ISENTO neste ato, representada por sua Diretora Executiva - Sra. **Alice de Magalhães Leão Luz**, portador da Cédula de Identidade - RG nº 8.094.553 e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 104.764.646-33, doravante denominada **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente minuta, com base no princípio à vinculação ao edital licitatório, naquilo em que forem aplicáveis, além das condições estabelecidas neste contrato e na *Proposta Comercial* da **CONTRATADA**, parte integrante e indispensável do presente instrumento.

2. LOCAL E DATA - O presente contrato foi assinado ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2026.

3. FUNDAMENTO LEGAL- O presente contrato observa as normas do **EDITAL Nº 01/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026**, da proposta vencedora do certame licitatório e será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULAS CLÁUSULA PRIMEIRA:- 1ª. DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a **FORNECER** para a **CONTRATANTE CONTRATAÇÃO DE SISTEMA PARA GESTÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS - GED.**, conforme abaixo mencionado, de acordo com os itens, descrição, unidade, quantidade total, preço/unitário e preço/total, conforme as especificações contidas no ANEXO 1 - PROPOSTA COMERCIAL, oriundo do **EDITAL Nº 01/2026**, a saber:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------	----------------------------	------	----	----------------	-------------

Ú N I C O	1	CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO EM MODELO SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO) PARA GESTÃO INTEGRADA DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ELETRÔNICOS. A PLATAFORMA DEVERÁ INCLUIR FUNCIONALIDADES DE PROTOCOLO DIGITAL, ASSINATURA ELETRÔNICA EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO ICP-BRASIL E APLICATIVO MÓVEL PARA USUÁRIOS EXTERNOS. O SERVIÇO DEVE ASSEGURAR TOTAL CONTROLE, TRANSPARÊNCIA, RASTREABILIDADE DOS ATOS E GERAÇÃO DE INDICADORES GERENCIAIS, CONTEMPLANDO TAMBÉM OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO (COM MIGRAÇÃO DOS DADOS DO SISTEMA LEGADO), TREINAMENTO E SUPORTE. A PLATAFORMA SERÁ UTILIZADA POR ATÉ 50 (cinquenta) USUÁRIOS INTERNOS.	01	SERVIÇO	R\$ 198.500,00	R\$ 198.500,00
TOTAL GERAL DA PROPOSTA						R\$ 198.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA: - 2ª. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

2.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses contados a partir da data da



última assinatura desse contrato, havendo a necessidade de prorrogação de prazo, esta necessidade deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nos termos no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA:- 3ª. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor total contratado para pagamento do serviço descrito na *Cláusula 1ª (primeira)* é de: **R\$ 198.500,00 (cento e noventa e oito mil e quinhentos reais).**

RE Q UI- SI- ÇÃO	UNI- DAD E OR- ÇA- MEN- TÁ- RIA	CLAS- SIFI- CA- ÇÃO FUN- CIO- NAL PRO- GRA- MÁ- TICA	P R O J E T O/ A TI- VI- D A D E	ELE- MENTO DE DES- PESA	F O N T E D E R E C U R S O	DES- CRI- ÇÃO DA FONTE DE RE- CURSO
	IPML	09.272. 4002.2 020	40 02	3.3.90.4 0.99	0 4	IPML

CLÁUSULA QUARTA: 4ª. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1 Considerando as condições de vantagem dos preços à época, conforme a análise do mérito da autoridade competente, o presente instrumento contratual poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1 A Administração deverá atestar, no início da contratação a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

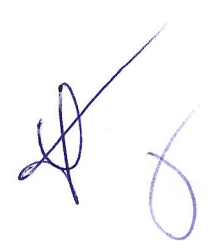
4.1.2 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispor de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2 O proponente vencedor será convocado, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis assinar o contrato, na conformidade deste edital, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sempre prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração da CONTRATANTE.

4.4 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5 DA GARANTIA DO CONTRATO



4.5.1 A licitante vencedora deverá, por ser contratação de serviço, na ocasião da assinatura do contrato, prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, apresentando no ato da assinatura os documentos comprobatórios das garantias prestadas.

CLÁUSULA QUINTA: - 5ª. DO REAJUSTE E ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

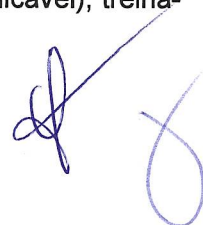
- 5.1** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 5.2** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.8** O reajuste será realizado por apostilamento ou aditamento.
- 5.9** A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: - 6ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** Compete à Contratante:
- 6.1.1** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, após a regular execução dos serviços e disponibilização da solução, observados os procedimentos de ateste/fiscalização previstos.
- 6.1.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo registrar ocorrências, solicitar correções, exigir o cumprimento de prazos e níveis de serviço e rejeitar, no todo ou em parte, a execução realizada em desacordo com as condições pactuadas, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA: - 7ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** Compete à Contratada:
- 7.1.1** Disponibilizar e manter em operação, em modelo SaaS (Software como Serviço), a solução de gestão integrada de documentos e processos eletrônicos – GED, em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste instrumento contratual, incluindo a prestação dos serviços de implantação, migração de dados (quando aplicável), treinamento, suporte técnico e atualizações.



7.1.2 Disponibilizar a solução em ambiente virtual (nuvem), com acesso via internet, garantindo a disponibilidade, desempenho, estabilidade e segurança nos termos previstos no Termo de Referência e nos níveis de serviço (SLA) pactuados, assegurando o funcionamento da plataforma para os usuários autorizados pela CONTRATANTE.

7.1.3 Arcar com todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, incluindo, quando aplicável, infraestrutura de hospedagem, licenças, atualizações, manutenção corretiva e evolutiva, backups, armazenamento, certificações, suporte, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional, exceto aqueles expressamente previstos neste contrato.

7.1.4 Compromete-se a corrigir, sanar ou contornar, às suas expensas e dentro dos prazos definidos no SLA e/ou estabelecidos pela CONTRATANTE, quaisquer falhas, indisponibilidades, erros, vulnerabilidades ou desconformidades que impeçam ou prejudiquem o funcionamento da solução, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das demais responsabilidades contratuais.

7.1.5 Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE, bem como a atender às orientações e determinações da fiscalização do contrato, inclusive quanto a:

7.1.5.1 Disponibilização de evidências e relatórios técnicos (quando previstos) sobre disponibilidade/estabilidade;

7.1.5.2 Registros de atendimento e suporte;

7.1.5.3 Informações necessárias à auditoria e rastreabilidade dos atos na plataforma;

7.1.5.4 Conformidade com requisitos de segurança da informação e LGPD, nos limites de suas responsabilidades.

7.1.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente contrato, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA: - 8ª. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.5 Prazo de execução

8.1.1. O prazo para **implantação completa da solução** será de até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.

8.1.2. Durante o período de implantação deverão ser realizados, no mínimo:

- a) Parametrização da plataforma conforme as necessidades da Autarquia;
- b) Migração dos dados provenientes do sistema legado, quando aplicável;
- c) Configuração dos perfis de usuários e estrutura organizacional;
- d) Testes operacionais e validação do ambiente;
- e) Capacitação e treinamento dos usuários indicados pela CONTRATANTE.

8.6 Cronograma de execução

8.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, cronograma detalhado de implantação da solução, contemplando todas as etapas necessárias à plena operacionalização do sistema.

8.2.2 O cronograma deverá prever, no mínimo, as seguintes fases:

- I. Planejamento da implantação;
- II. Configuração e parametrização da plataforma;





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



III. Migração e validação dos dados;

IV. Treinamento dos usuários;

V. Início da operação assistida.

8.7 Considerando as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, a solução deverá ser disponibilizada em ambiente de computação em nuvem (modelo SaaS), garantindo acesso seguro por meio da internet, com disponibilidade mínima de 99% de estabilidade, segurança da informação e conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos pela Administração.

8.8 A execução contratual observará, além das disposições deste instrumento, todas as especificações técnicas, requisitos operacionais e condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo a CONTRATADA assegurar o pleno funcionamento da plataforma, incluindo manutenção, atualização tecnológica, suporte técnico e atendimento aos usuários durante toda a vigência contratual.

8.9 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.9.1 Conforme exigido pelo artigo 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, a descrição da solução como um todo abrange:

8.9.1.1 – A disponibilização de plataforma tecnológica em modelo Software como Serviço (SaaS) destinada à gestão integrada de documentos e processos eletrônicos, contemplando funcionalidades de protocolo digital, tramitação eletrônica de processos, gestão documental, assinatura eletrônica em conformidade com o padrão ICP-Brasil e aplicativo móvel para acesso por usuários externos.

8.9.1.2 – A solução deverá garantir controle integral dos processos, rastreabilidade das ações, transparência administrativa, registro de trilhas de auditoria e geração de relatórios e indicadores gerenciais.

8.9.1.3 – A contratação compreende também os serviços de implantação da plataforma, migração de dados do sistema legado, capacitação dos usuários, suporte técnico contínuo e manutenção evolutiva, durante toda a vigência contratual.

8.9.1.4 – A plataforma deverá permitir a utilização por até 50 (cinquenta) usuários internos, assegurando desempenho, disponibilidade e conformidade com os requisitos de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

8.10 – DO RECEBIMENTO

8.10.1 – Os serviços serão executados de forma contínua e serão recebidos mediante **atesto do gestor ou fiscal do contrato**, após a verificação da conformidade da solução com as especificações previstas no Termo de Referência.

8.10.2 – O recebimento da solução ocorrerá em duas etapas:

I – **Recebimento provisório**, após a conclusão da implantação e disponibilização do sistema para uso, para fins de verificação da conformidade com as especificações contratuais;

II – **Recebimento definitivo**, após a validação da operação do sistema pela Administração e a constatação do pleno funcionamento da solução.

8.10.3 – O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, estabilidade e funcionamento adequado da solução durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA: 9ª. DO PAGAMENTO

9.1 - O IPML executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Contratada, **em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, atestada pelo Setor Requisitante acompanhada das certidões fiscais apresentadas na habilitação dentro do prazo de validade.

9.2 - A não ocorrência do pagamento na data aprazada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

9.3 - Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.5 - Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a Resolução nº 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente no que determina o art. 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

CLÁUSULA DEZ: - 10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as seguintes disposições.

10.2 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

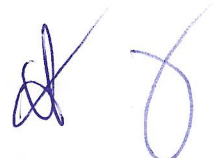
10.3 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra; ou
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e anexos;
- f) Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- i) Fraudar a licitação.

10.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- b) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.5 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo



das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 - A multa será recolhida em percentual, observados os seguintes limites máximos:

- a) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- b) multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

10.8- O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA/IBGE, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

10.9 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.10 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.11 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do "caput" do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, conforme previsão no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.12 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos**.

10.13 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento**.

10.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10.16 - O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



Decreto Municipal nº 95, de 17/04/2023 e na Resolução IPML nº 07 de 30/10/2025.

CLÁUSULA ONZE: 11. DA RESCISÃO

11.1A inexecução injustificada total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto enseja a *rescisão unilateral* do contrato, independente de interpelação judicial, não tendo a Contratada no presente caso direito à indenização de qualquer espécie, em conformidade com o que determinam o art. 104, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos artigos 137 a 139 e 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assegurado à Administração Pública, o direito de usar dos meios necessários para garantir a continuidade da entrega do objeto, bem como aplicar as sanções do art. 156 do referido diploma legal, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DOZE – 12. DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas aplicáveis à matéria, comprometendo-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato, assegurando sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade.

12.1. Para fins deste contrato, a CONTRATANTE será considerada Controladora dos dados pessoais e a CONTRATADA, na qualidade de fornecedora da solução em modelo SaaS, atuará como Operadora, realizando o tratamento de dados conforme as instruções documentadas da CONTRATANTE e exclusivamente para a execução do objeto contratual.

12.2. Caberá à CONTRATADA utilizar os dados pessoais fornecidos exclusivamente para a execução dos serviços contratados, sendo expressamente vedada sua utilização para finalidades distintas, inclusive para fins comerciais, estatísticos, publicitários, treinamento de modelos ou qualquer forma de exploração econômica, bem como o compartilhamento com terceiros sem autorização formal da CONTRATANTE ou sem fundamento legal que o permita.

12.3. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados pessoais acessados, responsabilizando-se por seus colaboradores, prepostos e eventuais subcontratados que atuem em seu nome, devendo assegurar que todos estejam sujeitos a deveres formais de confidencialidade e recebam orientação quanto às regras de proteção e tratamento adequado dos dados.

12.4. A CONTRATADA somente poderá recorrer a terceiros para apoiar o tratamento de dados pessoais (suboperadores), quando estritamente necessário à execução do objeto, mediante prévia ciência/autorização da CONTRATANTE, observando-se que tais terceiros deverão assumir obrigações de proteção de dados no mínimo equivalentes às previstas nesta cláusula, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por seus atos.

12.5. A CONTRATADA deverá adotar controles de segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados e os riscos envolvidos, incluindo, no mínimo, controle de acesso, gestão de credenciais, registro de logs, mecanismos de proteção contra acesso não autorizado, criptografia quando aplicável, segregação de ambientes, backups e procedimentos de continuidade, sem prejuízo dos requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.

12.6. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE imediatamente (preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência do evento), informando, no mínimo: a natureza do incidente, dados afetados, titulares potencialmente impactados, medidas técnicas adotadas, riscos relacionados e plano de resposta/mitigação, disponibilizando todas as informações necessárias à adoção das medidas corretivas cabíveis, inclusive para

eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares, quando exigido pela legislação.

12.7. A CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE, sem ônus adicional, no atendimento de solicitações de titulares e de demandas de órgãos de controle/ANPD relacionadas ao tratamento de dados no âmbito deste contrato, fornecendo informações e evidências técnicas cabíveis, observados os limites legais e o sigilo necessário.

12.8. Encerrado o contrato, a CONTRATADA deverá, mediante solicitação da CONTRATANTE, devolver/transferir os dados tratados e, após a confirmação do recebimento, eliminar os dados pessoais sob sua guarda, salvo quando houver obrigação legal de retenção, hipótese em que deverá formalmente informar a CONTRATANTE, indicando o fundamento legal e o prazo de retenção, mantendo as medidas de segurança durante todo o período.

12.9. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa por eventuais danos causados, inclusive perante terceiros e órgãos competentes.

CLÁUSULA TREZE – DO BACKUP, RECUPERAÇÃO E PORTABILIDADE/REVERSIBILIDADE DE DADOS

13.1. A CONTRATADA deverá manter rotinas de backup, armazenamento seguro e mecanismos de redundância, bem como procedimentos de recuperação, com vistas a assegurar a integridade, a disponibilidade e a continuidade dos serviços.

13.2. A CONTRATADA deverá realizar testes periódicos de restauração, mantendo procedimentos internos compatíveis com a criticidade do serviço e com os requisitos previstos no Termo de Referência.

13.3. Ao término do contrato, e/ou mediante solicitação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA assegurará a portabilidade e reversibilidade dos dados, disponibilizando a exportação da totalidade das informações da CONTRATANTE, inclusive documentos, metadados e trilhas/logs associados, em formatos abertos e usuais, conforme previsto no Termo de Referência e demais anexos.

13.4. A CONTRATADA prestará o apoio técnico necessário e compatível com o objeto para viabilizar a extração/transferência dos dados, sem prejuízo do dever de sigilo e da proteção das informações.

CLÁUSULA QUATORZE: 14. DAS CONDIÇÕES INTEGRANTES

14.1- Faz parte integrante e está diretamente vinculado a este contrato, independentemente de sua transcrição, a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026** e seus respectivos ANEXOS, que regeram o processo licitatório de que o mesmo decorre da consequente proposta apresentada pela Contratada.

14.2- Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (*Código de Defesa do Consumidor*), além dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE: 15. DO FORO (art. 92, §1º)

15.1- As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para solução de quaisquer conflitos/procedimentos resultantes do processamento desta licitação e do cumprimento deste contrato, não resolvidas por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



E, por haver assim ajustados, após lido e achado, conforme as partes firmam o presente termo, que foi digitado no Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, impresso em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, sendo assinado pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** na presença de **02 (duas) testemunhas** a tudo presentes que também o assinam.

CLAUDETE FLORÊNCIO
Superintendente
Instituto de Previdência Municipal de Limeira
CONTRATANTE

ALICE DE MAGALHÃES LEÃO LUZ
Diretora Executiva
1Doc Tecnologia S.A
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Reginaldo Joris

RG: 34.550.458-6

Nome: _____

RG: _____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TCE/SP

CONTRATANTE: IPML – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA.

CONTRATADA: 1DOC TECNOLOGIA S.A.

CONTRATO Nº: 04/2026.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 - EDITAL Nº 01/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SISTEMA PARA GESTÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS – GED.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Limeira, 01 de junho de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Claudete Florêncio

Cargo: Superintendente do IPML – Instituto de Previdência Municipal de Limeira - SP

CPF/MF sob nº 284.960.098-90

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Claudete Florêncio

Cargo: Superintendente do IPML – Instituto de Previdência Municipal de Limeira - SP

CPF/MF sob nº 284.960.098-90

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O CONTRATO:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Claudete Florêncio

Cargo: Superintendente do IPML – Instituto de Previdência Municipal de Limeira - SP

CPF/MF sob nº 284.960.098-90

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Alice de Magalhães Leão Luz

Cargo: Diretora Executiva

CPF/MF sob nº 104.764.646-33

Assinatura: _____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML

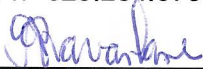


ORDENADORA DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Adriana Santos B. Ravanhane

Cargo: Diretora de Gestão Financeira e de Contabilidade

CPF/MF sob nº 029.204.079-29

Assinatura: 

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Reginaldo Joris

Cargo: Diretor de Gestão Administrativa e Compensação Previdenciária

CPF/MF sob nº 225.420.678-80

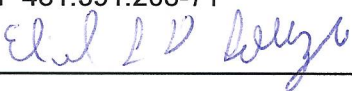
Assinatura: 

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Eliel Luis Damaceno Souza

Cargo: Técnico de Suporte em Informática

CPF/MF sob nº 481.391.208-71

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

